



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 58/2025

Dispõe sobre medidas de controle, fiscalização e penalidades aos estabelecimentos do tipo ferro-velho no Município de Castro, com o objetivo de coibir a comercialização de produtos de origem ilícita ou furtada, visando à promoção da segurança pública e à legalidade das transações comerciais.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 58/2025, de autoria do Vereador Ricardo dos Santos, dispõe sobre medidas de controle e fiscalização de estabelecimentos do tipo ferro-velho, com o objetivo de coibir a comercialização de produtos furtados ou de origem ilícita, promovendo a segurança pública e a legalidade nas transações comerciais.

A proposta define o que se entendem por produtos típicos de ferro-velho, especifica os bens considerados de origem ilícita ou furtados, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória da procedência dos produtos adquiridos e determina a necessidade de manutenção de registros atualizados sobre as transações realizadas. Ademais, veda expressamente a comercialização de bens provenientes de propriedade pública ou de concessionárias de serviços públicos.

No entanto, observa-se que algumas disposições extrapolam a competência legislativa do Poder Legislativo Municipal. Não cabe à Câmara Municipal atribuir funções ou competências a órgãos do Poder Executivo, tampouco interferir em esferas de outros poderes ou níveis administrativos. Por esse motivo, recomenda-se a revisão da redação do Art. 6º., para adequação às competências legais.

De forma semelhante, é necessário revisar o Art. 7º, especificamente:

- Inciso IV – a normatização relativa à concessão e cassação de licenças de funcionamento é de competência exclusiva do Poder Executivo.
- Inciso V – a responsabilização criminal é atribuição privativa do Poder Judiciário, não podendo ser determinada por meio de legislação municipal.




Câmara Municipal de Castro


ESTADO DO PARANÁ

Em síntese, entende-se que a proposta é relevante e busca coibir práticas criminosas relacionadas ao furto e à comercialização de materiais de origem ilícita, além de promover maior segurança e transparência nas transações comerciais realizadas pelos estabelecimentos do setor. Contudo, recomenda-se a adequação dos pontos acima mencionados para garantir sua constitucionalidade e viabilidade jurídica.

É o parecer.

Castro, 21 de maio de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 21/05/2025 14:28:29 -03:00  powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 25JJE-38PST-EJDPT-GGAA5

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 21/05/2025 14:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
8CmxzUseEFpBb8jjKkJxqKZk7a8Jb+ZFM8kqnb040xs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/25JJE-38PST-EJDPT-GGAA5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>